

FLS. N.º 01
RGL 4397
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 424 / 1998

Publicado - se incluía-se em
parte por CINCO sessões
07, agosto, 98
PAULO KOBAVASHI - Presidente

"Regulamenta a concessão do benefício instituído pelo artigo 129 da Constituição do Estado aos servidores públicos estaduais."

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ao servidor público estadual, inclusive aquele regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, é assegurado o recebimento da sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporação aos vencimentos para todos os efeitos.

Artigo 2º - O Poder Executivo, fica autorizado a implantar no prazo de 30 (trinta) dias, os benefícios de que trata a presente Lei, aos servidores da administração pública direta das Autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que o Comunicado CRHE - 2, de 27 de julho de 1991, interpretada no Processo PGE 101.924/89 (ap CRHE 65/90) em despacho exarado pela Procuradoria Geral do Estado, que os servidores regidos pela Lei 500, de 13 de novembro de 1974 e contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho, não fazem juz a este benefício; indagamos aos ilustres pares, como pode um comunicado se sobrepor a Constituição do Estado, que no artigo 129 concede este benefício aos servidores públicos?

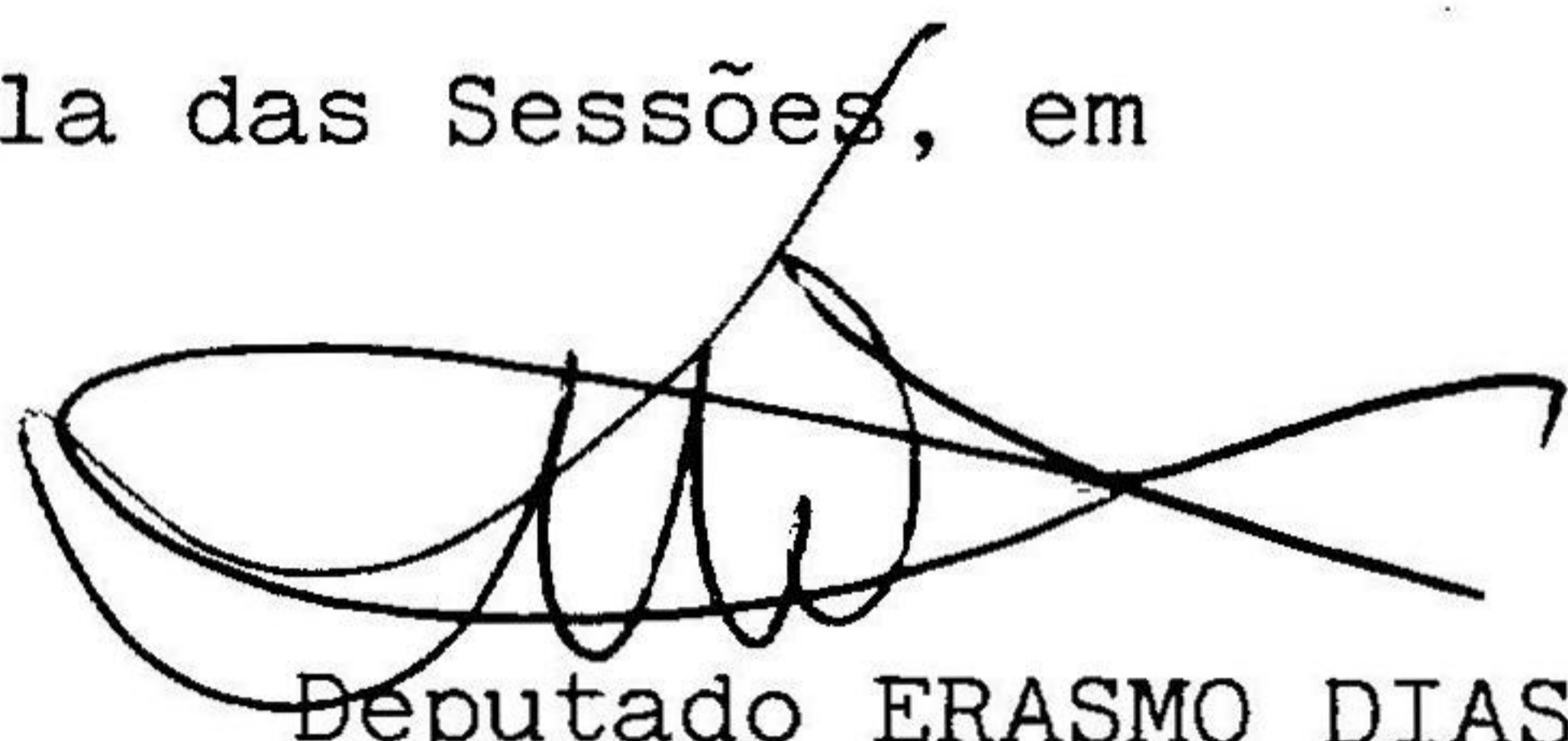
SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4397 de 11 / 08 / 98
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

074782
1103
-6100

A grande maioria dos servidores públicos do Estado, estão conseguindo, na justiça, ganhar este benefício, onerando sobremaneira os cofres públicos, em razão de custas processuais e honorários advocatícios.

Nada mais justo, Senhores Deputados, que se converta o presente Projeto de Lei em cumprimento ao artigo 129 da Constituição do Estado, em Lei concedendo a todos os servidores celetistas o benefício da 6ª parte dos **vencimentos integrais.**

Sala das Sessões, em



Deputado ERASMO DIAS

PPB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC 718/1998
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 08.08.98

As Comissões de:

Constituição e Justiça

Administração Pública

Finanças e Orçamento

30 / 08 / 98

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 24 / 08 / 98

.....
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
 EM 24 / 08 / 98

.....
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Serviço de Flávio Chaves

com prazo para 26 / 08 / 98 dias

.....
 Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parecer de

Relator - C.C.J.

com 01 dias a partir

de 04

S.C. 10 / 09 / 98

.....
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO

DESPACHO

Designo o nobre Deputado _____ para, na qualidade de relator especial, exarar parecer pela Comissão de _____ sobre o Projeto de Lei n.º 424 de 1998, no prazo de _____ dias.

VAZ DE LIMA
Presidente

Arquive-se, nos termos do Art. 17 da CRI. Publique-se este Despacho.

26/ Março / 1999

SERENIL MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicação no DIÁRIO OFICIAL de 10.04.99